CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS E MR DESENTUPIDORA LTDA. – ME

Procedimento Interno – PI de Origem: PI n.º 36/2020 – Solicitação de Contratação n.º 016189.

Por este instrumento**, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ nº. 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediada às margens da Br. 040, km 688, s/nº., Bairro Guanabara, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, representada pelos Diretores ao final assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **MR DESENTUPIDORA LTDA. - ME**, com endereço na Avenida Marginal, n.º 201, Santa Cruz, Vespasiano/MG, CEP 33.205-388, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.587.809/0001-31, representada pelo Sr. Maximiano Simões de Souza, sócio-administrador, CPF ***.494.686-**, na sequência denominada **CONTRATADA**, resolvem, para aquisição dos materiais/serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com base nas Leis n.ºs 8.666/93, 13.303/2016 e 10.520/02, Decretos n.ºs 3.555/02 e 7.892/13, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 – Locação de 04 (quatro) banheiros químicos, conforme especificações contidas no Procedimento Interno n.º 36/2020.

1.2 - Os banheiros serão instalados próximos aos estacionamentos de moto e caminhões/pátio de espera, com a finalidade de atender os usuários por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente Contrato possui validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, por parte da CEASAMINAS, podendo ser prorrogado, no interesse da Ceasaminas, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo art. 71 da Lei n.º 13.303/2016.

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

3.1 - Ficam estabelecidos que os reajustes sobre preço consignado no contrato será corrigido anualmente, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM dos últimos 12 (doze) meses.

3.2 - Na falta ou extinção do índice, fica estabelecido o IPCA ou outro aceito pelo governo que vier a substituir para efeitos de equilíbrio econômico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – O preço a ser pago será o constante da Proposta Comercial apresentada no Procedimento Interno n.º 36/2020 pela empresa Contratada, ou seja:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	PREÇOS	
			UNITÁRIO	MENSAL
01	Banheiro químico com 03 limpezas semanais, sendo 02 banheiros masculinos e 02 banheiros femininos	04	R$ 550,00	R$ 2.200,00
TOTAL ANUAL				**R$ 26.400,00**

Obs.: 01 - Para todos os itens o valor do frete deverá estar incluso;
02 – Os preços estão expressos na moeda Real.

4.2 - Os pagamentos ficam condicionados à conclusão dos serviços técnicos (entrega total dos materiais/serviços) e serão realizados 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pela Seção competente.

4.3 - As Notas Fiscais deverão ser entregues ou enviadas à CEASAMINAS até o dia 25 do mês.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% ao mês.

4.6 - Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contados a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

4.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.9 – A empresa Contratada deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013.

4.9.1 – O descumprimento das regras supracitadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, Inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10 – VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: **R$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 – A entrega dos materiais será realizada na sede da CEASAMINAS, na Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

5.2 – O frete está incluso nos custos dos serviços para todos os itens contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O objeto deste Contrato será recebido pela CEASAMINAS, consoante o disposto no art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas o recebimento provisório.

CEASA MINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega dos serviços.

6.4 – O recebimento definitivo dos serviços se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do edital e seus anexos.

6.5 – Será feita verificação física da integridade dos materiais/serviços em conformidade com o PI n.º 36/2020 e nos termos deste Contrato.

6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

6.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto deste Contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

6.8 – Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) produto(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções, previstas neste Contrato.

6.9 – Os custos da substituição dos materiais/serviços rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada.

6.10 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

6.11 – Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Cláusula 12ª, deste Contrato.

6.12 - Os materiais deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

7.1 – São de responsabilidade exclusiva da CEASAMINAS:

7.1.1 – Receber os materiais/serviços no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais/serviços deste Contrato, no prazo e forma estabelecidos;

7.1.6 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos materiais/serviços;

7.1.7 – Impedir que terceiros forneçam os materiais/serviços, objeto desta contratação;

7.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.1.9 - Solicitar a troca ou correção dos materiais/serviços que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.10 - Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 – São responsabilidades exclusivas da Contratada:

7.3.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual e, ainda:

7.3.2 - Efetuar a entrega dos materiais/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

7.3.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratual, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.3.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

7.3.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.3.8 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações, vale-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.9 – Respeitar as normas, horários e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.3.10 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais/serviços.

7.3.11 - Efetuar a troca ou reparo dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá, ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

8.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação; e

8.1.5 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da CEASAMINAS durante a vigência do Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS; e

9.1.3 – A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do Contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei, tais como a rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração.

9.2 – A Contratada, ao longo da vigência deste Contrato, comprometer-se a:

8.2.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

8.2.2 - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

8.2.3 - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

CEASA MINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

8.2.4 - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

8.2.5 - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

8.2.6 - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

8.2.7 - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

8.2.8 - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado o Chefe do Departamento de Operações – DEPOP, da CEASAMINAS, responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, denominando-o Fiscal do Contrato, que irá fiscalizar a entrega dos materiais/serviços, registrado por qualquer meio formal, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinação, o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70, da Lei n.° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no conforme disposto no art. 81, §1º da Lei n.º 13.303/2016.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CEASA MINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – A Contratada sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

12.1.1 - Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à CEASAMINAS;

12.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.4 – Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

12.1.5 – Desídia da CONTRATADA na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da CONTRATANTE.

12.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo, assim compreendido nos termos do art. 92, parágrafo único, 96 e 97, todos da Lei n.º 8.666/1993.

12.2 - Caso a CONTRATADA incorra nas condutas descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.6, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 c/c a Lei n.º 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

12.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 86. I, da Lei n.º 13.303/2016;

12.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento) nos termos do art. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 83. I, da Lei n.º 13.303/2016;

12.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 83, III, da Lei n.º 13.303/2016;

12.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

CEASA MINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

12.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

12.4 – A multa do item 12.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

12.5 – Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa, conforme art. 86 e 86, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 83, II, da Lei n.º 13.303/2016, equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, pro dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.5.1 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

12.5.2 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20 (vinte) dias.

12.6 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO.

12.6.1 – Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CEASA MINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

15.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

15.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme informado pelo DEPLA na solicitação de contratação n.º 016189 (que integra o PI 36/2020), cuja classificação orçamentária informada é 2.290.050.100 – Aluguel de Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1 - A Contratada garantirá a boa qualidade dos materiais/serviços, objeto da contratação, os quais devem estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

CEASA MINAS - ASSESSORIA JURÍDICA

19.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

19.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 24 de dezembro de 2020.

[redacted]

Guilherme Caldeira Brant
Diretor Presidente
CEASAMINAS

[redacted]

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração
CEASAMINAS

[redacted]

MR DESENTUPIDORA LTDA. – ME
Representante legal
(carimbo)

[redacted]

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

[redacted]

Valter Vagner da Fonseca
CPF ***.163.826.**

[redacted]

Vander Lúcio Sanches/
CPF ***.546.186-**

CEASAMINAS - ASSESSORIA JURÍDICA